



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



### GABINETE DO PREFEITO

#### -DESPACHO-

|              |                                                                                                                                                               |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>De:</b>   | <b>TAKETOSHI SAKURADA</b> – Prefeito Municipal                                                                                                                |
| <b>Para:</b> | <b>RUBENS BARBOSA DE MATOS</b> – Contador<br><b>JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO</b> – Assessor Jurídico<br><b>DIEGO SILVA DOS SANTOS</b> – Agente de Contratação |
| <b>Data:</b> | 25 de julho de 2024                                                                                                                                           |

Com vistas a formalizar a contratação requerida pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), com vistas a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, requeiro:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, a ser indicado pelo Departamento de Contabilidade;
- 2 - A elaboração da minuta de contrato e considerações pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 3 - Ao exame e emissão de Parecer a ser realizada pelo Assessor Jurídico;
- 4 - Após, retornem os autos a este Gabinete para possível ratificação e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

  
Taketoshi Sakurada  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

#### -INFORMAÇÃO-

|              |                                                |
|--------------|------------------------------------------------|
| <b>De:</b>   | <b>RUBENS BARBOSA DE MATOS</b> – Contador      |
| <b>Para:</b> | <b>TAKETOSHI SAKURADA</b> – Prefeito Municipal |
| <b>Data:</b> | 26 de julho de 2024                            |

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo:
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

#### I. DODOS DO PROCESSO DE COMPRA

|                        |                                                                                                                                                                                        |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO PROCESSO/ANO    | PA Nº 047/2024                                                                                                                                                                         |
| MODALIDADE             | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO                                                                                                                                                           |
| OBJETO DO PROCESSO     | AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE |
| VALOR TOTAL (12 MESES) | R\$589.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)                                                                                                                                  |

- II. PLANO PLURIANUAL (PPA): Lei nº 022/2021, de 24/11/2021.
- III. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO): Lei nº 065/2023, de 18/07/2023.
- IV. LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA): Lei nº 077/2023 de 22/12/2023.

| Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Reduzido |
|---------------|------------------------|---------------------|-------|----------|
| 02.001        | 04.122.0019.2002       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 006      |
| 03.001        | 04.122.0019.2007       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 033      |
| 05.002        | 15.452.0009.2016       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 110      |
| 05.002        | 15.452.0009.2016       | 3.3.90.30.00.00     | 1186  | 111      |
| 05.003        | 15.452.0009.2017       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 120      |
| 05.006        | 15.452.0024.2020       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 143      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 159      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1186  | 160      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1504  | 161      |
| 05.008        | 17.512.0004.2023       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 175      |
| 06.001        | 12.122.0006.2025       | 3.3.90.30.00.00     | 103   | 196      |
| 06.001        | 12.122.0006.2025       | 3.3.90.30.00.00     | 1034  | 197      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 103   | 253      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 1034  | 254      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 104   | 255      |



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



|        |                  |                 |       |     |
|--------|------------------|-----------------|-------|-----|
| 06.001 | 12.361.0006.2031 | 3.3.90.30.00.00 | 151   | 256 |
| 06.001 | 12.361.0006.2031 | 3.3.90.30.00.00 | 31146 | 257 |
| 06.001 | 12.367.0006.2033 | 3.3.90.30.00.00 | 103   | 319 |
| 07.001 | 10.301.0014.2044 | 3.3.90.30.00.00 | 1039  | 365 |
| 07.001 | 10.301.0014.2044 | 3.3.90.30.00.00 | 1185  | 366 |
| 08.001 | 08.244.0005.2047 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 409 |
| 08.001 | 08.244.0005.2103 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 439 |
| 08.001 | 08.244.0005.2103 | 3.3.90.30.00.00 | 934   | 440 |
| 08.001 | 08.244.0005.2118 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 469 |
| 08.004 | 08.244.0005.2061 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 516 |
| 09.001 | 27.812.0016.2063 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 538 |
| 10.003 | 11.334.0471.2066 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 560 |
| 11.001 | 20.608.0078.2069 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 570 |
| 12.001 | 18.542.0103.2071 | 3.3.90.30.00.00 | 1001  | 580 |
| 12.001 | 18.542.0103.2071 | 3.3.90.30.00.00 | 555   | 581 |

Registre-se que poderá haver suplementação orçamentária, de acordo com a LOA do ano de 2024, caso haja necessidade.

É a informação.

Rubens Barbosa de Matos  
**Contador**  
CRC-PR 036625/O-6



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

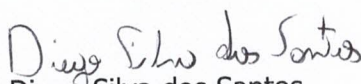


### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -INFORMAÇÃO-

|              |                                                                                                           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>De:</b>   | <b>DIEGO SILVA DOS SANTOS</b> – Agente de Contratação                                                     |
| <b>Para:</b> | <b>JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO</b> - Assessor Jurídico<br><b>TAKETOSHI SAKURADA</b> - Prefeito Municipal |
| <b>Data:</b> | 26 de julho de 2024                                                                                       |

Considerando o requerido pelo Prefeito Municipal, com vistas ao prosseguimento deste procedimento de inexigibilidade de licitação para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, encaminho a Vossas Senhorias a minuta do Contrato referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024)**, para análise, emissão de parecer e aprovação.

Atenciosamente,

  
Diego Silva dos Santos  
**Agente de Contratação**  
Portaria nº 225/2024



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 047/2024**

**Nº 013/2024**

**Nº \_\_\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, 205, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Ritcheli Seiti do Prado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:** O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de ratificação datado de \_\_/\_\_/2024, que integram o presente, e na Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do processo de inexigibilidade de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$589.00,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição       | Quantidade | Unidade | Valor Máximo Unitário (R\$) | Valor Máximo Total (R\$) |
|------|-----------------|------------|---------|-----------------------------|--------------------------|
| 1    | ÓLEO DIESEL S10 | 100.000    | LITRO   | 5,89                        | 589.000,00               |



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

**PARÁGRAFO 2º** - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO 3º** - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado ou aditivado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Reduzido |
|---------------|------------------------|---------------------|-------|----------|
| 02.001        | 04.122.0019.2002       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 006      |
| 03.001        | 04.122.0019.2007       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 033      |
| 05.002        | 15.452.0009.2016       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 110      |
| 05.002        | 15.452.0009.2016       | 3.3.90.30.00.00     | 1186  | 111      |
| 05.003        | 15.452.0009.2017       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 120      |
| 05.006        | 15.452.0024.2020       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 143      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 159      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1186  | 160      |
| 05.007        | 26.782.0012.2022       | 3.3.90.30.00.00     | 1504  | 161      |
| 05.008        | 17.512.0004.2023       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 175      |
| 06.001        | 12.122.0006.2025       | 3.3.90.30.00.00     | 103   | 196      |
| 06.001        | 12.122.0006.2025       | 3.3.90.30.00.00     | 1034  | 197      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 103   | 253      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 1034  | 254      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 104   | 255      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 151   | 256      |
| 06.001        | 12.361.0006.2031       | 3.3.90.30.00.00     | 31146 | 257      |
| 06.001        | 12.367.0006.2033       | 3.3.90.30.00.00     | 103   | 319      |
| 07.001        | 10.301.0014.2044       | 3.3.90.30.00.00     | 1039  | 365      |
| 07.001        | 10.301.0014.2044       | 3.3.90.30.00.00     | 1185  | 366      |
| 08.001        | 08.244.0005.2047       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 409      |
| 08.001        | 08.244.0005.2103       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 439      |
| 08.001        | 08.244.0005.2103       | 3.3.90.30.00.00     | 934   | 440      |
| 08.001        | 08.244.0005.2118       | 3.3.90.30.00.00     | 1001  | 469      |



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



|        |                  |                 |      |     |
|--------|------------------|-----------------|------|-----|
| 08.004 | 08.244.0005.2061 | 3.3.90.30.00.00 | 1001 | 516 |
| 09.001 | 27.812.0016.2063 | 3.3.90.30.00.00 | 1001 | 538 |
| 10.003 | 11.334.0471.2066 | 3.3.90.30.00.00 | 1001 | 560 |
| 11.001 | 20.608.0078.2069 | 3.3.90.30.00.00 | 1001 | 570 |
| 12.001 | 18.542.0103.2071 | 3.3.90.30.00.00 | 1001 | 580 |
| 12.001 | 18.542.0103.2071 | 3.3.90.30.00.00 | 555  | 581 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **BEATRIZ SABINO COSTA (Portaria nº 136/2024)**. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) **CLEBER ALVES DE SOUZA (Portaria nº 136/2024)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO 2º** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO 3º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



### **PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**II** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**IV** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

**V** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**VI** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

**IX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**X** - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:** Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO 1º** - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO 2º** - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ



- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO 3º** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO 4º** - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante

## AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA. – EPP

Ritcheli Seiti do Prado  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_

Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR